

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Oriximiná-PA com a finalidade de depósito.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CLASSIF.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
1	3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel	Locação de Imóvel: Imóvel tipo galpão, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED com a finalidade de depósito, em perfeitas condições de uso, água e energia em dia, contendo duas portas, banheiro, prédio baixo, medindo 17x7 metros, que tenha localização de fácil acesso na Área Urbana, no Município de Oriximiná-PA.	Mês	12	3.500,00	42.000,00

Diante das propostas recebidas e considerando o princípio da economicidade para administração pública, a contratação deve recair sobre o imóvel localizado da Travessa Carlos Maria Teixeira nº 2519, Bairro Centro, Oriximiná - PA, no valor de R\$ 3.500,00, de propriedade do Sr. Manoel Gato de Souza Júnior.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A respeito da descrição da necessidade desta contratação é válido ressaltar que está pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº02/2024, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo está detalhada em uma seção específica no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar nº02/2024, presente como apêndice neste Termo de

Referência. Nesse tópico dedicado, é fornecida uma análise detalhada da solução, oferecendo uma compreensão abrangente e aprofundada do escopo delineado para o projeto em questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito da contratação pode ser evidenciado detalhadamente no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar nº02/2024 em apêndice neste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência da contratação é **até o dia 31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas por servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

Fiscal de contrato: JOELDER TAVARES DE OLIVEIRA
Função: COORDENADOR DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIOS
CPF: 895.380.722-00

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 42.00,00 (quarenta e dois mil reais), referente a 12 (doze) meses de contrato, cujo vencimento será todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Oriximiná mediante a recibos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a este fim estão previstos em dotação orçamentária específica, conforme explicitado detalhadamente nos dados orçamentários contidos em anexo neste termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços seguindo as especificações deste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- c. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- d. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- g. Efetuar o pagamento do IPTU.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- b. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 24 horas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- e. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- f. Efetuar o pagamento das taxas de consumo de energia e água.

13. PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa a execução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas previstas na Lei nº 14.1333, de 2021;
- j. Impedimento de licitar e contratar;
- k. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- l. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- n. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- o. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº 101 de 04 de maio 2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Oriximiná, Pará, 16 de dezembro de 2024.



Responsável pela elaboração do TR:


Flaviane Albuquerque Bentes
Sec. Municipal de Educação - SEMED
Chefe de Divisão

Flaviane Albuquerque Bentes
Chefe de Divisão de Planejamento
Decreto nº075/2023

De acordo:


Ivana Maria Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Portaria nº738/2023